



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254



Lei n.º 231

São Félix do Xingu – PA, 12 de Maio de 2003.

A P R O V A D O

Em, 09/05/03

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI N.º 113-A/1992 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso IV do Artigo 24 da Lei n.º 113-A/92 passa a ter a seguinte redação:

“IV – Experiência de pelo menos dois anos no trabalho de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, reconhecida por três entidades cadastradas no Conselho Municipal de Direitos e ter como escolaridade mínima, **ensino fundamental incompleto**”.

Art. 2º - Fica revogada a Lei n.º 051/97.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Félix do Xingu – PA,
12 de Maio de 2003.

Antônio Paulino da Silva
Prefeito Municipal